

CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS - RJ

Estudo Técnico Preliminar 7/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 794/2025

2. Descrição da necessidade

A realização de apresentação musical durante a Sessão Solene comemorativa do 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ constitui medida necessária, legítima e plenamente alinhada ao papel institucional da Câmara Municipal, aos fundamentos constitucionais e ao significado histórico da data celebrada. A Câmara Municipal, enquanto órgão do Poder Legislativo local, desempenha função que transcende a atividade normativa e fiscalizatória, assumindo também atribuições de representação política, promoção da cidadania e valorização da identidade histórica e cultural da comunidade, conforme autoriza o art. 29 da Constituição Federal e como é reforçado pelas disposições de seu Regimento Interno, que prevê a realização de sessões solenes destinadas à celebração de fatos relevantes para o Município. As solenidades oficiais constituem manifestações simbólicas da presença do Poder Legislativo na vida social e cultural da população, funcionando como instrumentos de preservação da memória coletiva e de fortalecimento dos laços entre a instituição e os munícipes.

A celebração do aniversário de emancipação político-administrativa representa um dos marcos mais expressivos da vida municipal, pois rememora a conquista da autonomia, a formação da identidade local e a consolidação das estruturas políticas que permitiram o desenvolvimento socioeconômico de Três Rios ao longo de 87 anos. Trata-se de um evento de alta relevância simbólica, histórica e institucional, que homenageia não somente os agentes públicos que contribuíram para a trajetória do Município, mas também o esforço coletivo da comunidade trirriense na construção de sua identidade e de seu patrimônio social. Por isso, a solenidade deve ser revestida de dignidade, sobriedade e elementos que reforcem seu caráter comemorativo e cerimonial.

A data de 14 de dezembro marca a conquista da autonomia político-administrativa de Três Rios, processo histórico que consolidou a identidade e o desenvolvimento do Município. Antes subordinado administrativamente ao Município de Paraíba do Sul, o então distrito de Três Rios obteve a sua emancipação em 14 de dezembro de 1938, por meio do Decreto-Lei Estadual nº 392, passando a constituir município autônomo. Tal emancipação representou um marco fundamental para a consolidação da cidadania local, permitindo que o povo trirriense passasse a exercer o autogoverno e definir os rumos de seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Desde então, o Município de Três Rios consolidou-se como um importante polo regional, com expressivo crescimento industrial, comercial e educacional, tornando-se referência no Centro-Sul Fluminense. Celebrar a emancipação é, portanto, reafirmar a trajetória de progresso, superação e unidade da população trirriense, reconhecendo o legado daqueles que contribuíram para a formação da cidade e homenageando os cidadãos que continuam promovendo seu desenvolvimento.

A Sessão Solene de Emancipação Político-Administrativa é uma tradição institucional da Câmara Municipal de Três Rios, integrando o calendário oficial do Poder Legislativo e sendo marcada pela entrega de comendas e honrarias a personalidades que se destacaram em diversas áreas de atuação. Cada vereador, no exercício de sua representatividade democrática, indica homenageados, em reconhecimento a ações de relevância social, educacional, cultural, esportiva e econômica que contribuíram para o bem comum.

O evento, portanto, reveste-se de profundo valor simbólico e social, reunindo autoridades municipais, homenageados, familiares, representantes de instituições e a comunidade em geral. Além de seu caráter solene e institucional, a cerimônia é também um ato de integração e valorização da cidadania, que reforça os vínculos entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse contexto, a apresentação musical assume papel fundamental, por agregar valor cultural, institucional e simbólico à cerimônia. A música, reconhecida pelos arts. 215 e 216 da Constituição Federal como manifestação integrante do patrimônio cultural do povo brasileiro, contribui para dar identidade, harmonia e unidade à solenidade, tornando-a mais significativa e

compatível com sua natureza histórica. A presença de atração musical adequada reforça o ambiente cerimonial, auxilia na condução protocolar da sessão, integra a comunidade ao evento e proporciona a ambientação necessária para um ato solene de alta representatividade. Além disso, a escolha de artistas de reconhecimento local ou regional fortalece a valorização da cultura trirriense, promovendo a difusão das expressões artísticas do Município e reafirmando o compromisso institucional da Câmara com a promoção da cultura, conforme orienta a Constituição Federal.

A apresentação musical também atende ao princípio administrativo da eficiência, uma vez que contribui diretamente para a qualidade técnica, estética e comunicacional da solenidade, promovendo um evento mais organizado, institucionalmente adequado e socialmente relevante. Ao agregar valor artístico e cultural à sessão, a Câmara cumpre sua função de aproximar-se da sociedade e de se apresentar como instituição atuante, transparente e comprometida com a valorização da história municipal. A utilização da música como elemento integrador reforça a relação entre Poder Legislativo e comunidade, estimula a participação do público e fortalece o sentimento de pertencimento, aspectos essenciais para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, a contratação de apresentação musical não se configura como acessório supérfluo, mas como componente essencial para conferir solenidade, significação e coesão cultural ao evento oficial. A Sessão Solene de Emancipação, por seu caráter singular e representativo, exige ambientação compatível com a relevância histórica da data, sendo a música elemento fundamental para tornar a celebração completa, digna e alinhada aos deveres constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Três Rios. Assim, resta plenamente justificada a necessidade de apresentação musical, tanto sob o ponto de vista institucional quanto sob os aspectos culturais, históricos e administrativos inerentes ao evento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Geral de Administração	Letícia Lima do Espírito Santo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Padrões Mínimos de Qualidade Exigidos

A atração musical deverá atender a um padrão de qualidade compatível com apresentações de caráter público e oficial, demonstrando:

- Reconhecimento e reputação comprovada no meio musical regional, mediante histórico de apresentações em eventos de grande público e relevância social, como exposições, festas municipais, casamentos, formaturas e solenidades cívicas.
- Capacidade técnica dos músicos e vocalistas, evidenciada pela harmonia, afinação, presença de palco e domínio técnico dos instrumentos.
- Qualidade sonora e instrumental, com uso de equipamentos profissionais em bom estado de conservação (instrumentos como violão, cavaco, baixo, bateria, pedestais, fones e microfones adequados).
- Pontualidade, organização e apresentação pessoal compatível com a solenidade.
- Cumprimento integral do tempo contratado, sem interrupções indevidas, garantindo fluidez e qualidade ao espetáculo.
- Repertório variado e adequado ao público institucional e familiar, com músicas de apelo popular, porém de bom gosto e que preservem o caráter respeitoso e comemorativo do evento.

4.2. Critérios de Adequação ao Evento

A Sessão Solene de Emancipação Político-Administrativa de Três Rios/RJ é um evento de caráter cívico, solene e histórico, que celebra o marco de 87 anos de autonomia político-administrativa do município. Nesse contexto, a apresentação musical deve:

- Valorizar a identidade cultural e a tradição local, agregando ao evento um momento de confraternização e celebração acessível a todos os presentes.
- Harmonizar-se com o cerimonial oficial, respeitando os momentos protocolares da solenidade (entrega de comendas, pronunciamentos e homenagens).

- Contribuir para a elevação do espírito comemorativo, transmitindo emoção, respeito e alegria compatíveis com a importância da data.
- Proporcionar ambientação sonora agradável e de qualidade profissional, sem excessos que comprometam a solenidade ou o conforto dos presentes.

4.3. Critérios de Adequação Estética e de Performance

A banda deverá apresentar-se com vestimenta condizente ao caráter institucional do evento, bem como adotar postura respeitosa e profissional durante toda a execução da contratação.

O repertório será adequado ao público presente, evitando letras de teor ofensivo, político-partidário, religioso ou discriminatório, em conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A performance deverá ser dinâmica e tecnicamente equilibrada, com sonorização de qualidade, de modo a garantir clareza auditiva e conforto acústico, sem exceder limites sonoros definidos pela legislação local.

4.4. Equipamentos Musicais Essenciais

Os instrumentos e itens técnicos exigidos para a execução do show são:

- Baixo elétrico, com respectivo amplificador e cabos de ligação.
- Violão acústico e/ou elétrico, com captador ativo, pedais de controle e amplificação adequada.
- Cavaco, devidamente equipado com sistema de captação e amplificador compatível.
- Bateria acústica completa, contendo bumbo, caixa, surdos, tons, pratos, ferragens e banco.
- Microfones vocais e instrumentais, de alta qualidade e fidelidade sonora, preferencialmente sem fio (wireless), adequados ao número de músicos e ao espaço físico do evento.
- Pedestais de microfone, ajustáveis e com base estável, destinados à fixação e posicionamento de microfones vocais e instrumentais.
- Fones de ouvido (in-ear monitors) para retorno individual dos músicos, garantindo controle sonoro e precisão durante a execução das músicas.

Tais equipamentos são indispensáveis à execução adequada do repertório e à garantia de qualidade técnica do som durante a apresentação, sendo necessários para assegurar a harmonia e o equilíbrio entre os instrumentos e a voz, evitando ruídos e interferências.

4.5. Estrutura e Logística de Montagem

A montagem e operação do equipamento deverão ser realizadas pela equipe técnica da contratada, com observância dos seguintes requisitos:

- Transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos sob responsabilidade integral da contratada.
- Teste prévio de som (passagem de som) com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- Disponibilização de técnico de som durante todo o período da apresentação.
- Garantia de que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança elétrica.

4.6. Requisitos Humanos e Artísticos

A atração musical deverá ser composta por músicos profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada em apresentações públicas e institucionais, incluindo:

- Vocalista principal.
- Baixista.

- Violonista.
- Cavaquinista.
- Baterista.
- Técnico de som e/ou assistente de palco.

A formação deverá manter coesão artística e musical, com repertório adequado ao perfil institucional e cívico da Sessão Solene, contemplando canções populares de boa aceitação e evitando repertório de cunho político, religioso ou ofensivo.

4.7. Fundamentação Técnica da Necessidade

A definição dos equipamentos acima listados é técnica e diretamente vinculada à natureza do serviço artístico a ser prestado. Por tratar-se de apresentação ao vivo, é imprescindível que a banda disponha de todos os instrumentos e acessórios em perfeitas condições, garantindo qualidade acústica e fidelidade sonora.

A ausência de qualquer desses itens comprometeria o desempenho musical e experiência do público, resultando em prejuízo à solenidade e à imagem institucional da Câmara Municipal. Portanto, os requisitos ora descritos configuram condições indispensáveis à adequada execução do objeto contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Adequação ao Interesse Público

A presença de estrutura técnica completa, com instrumentos e equipamentos em padrão profissional, assegura a excelência do evento, reforçando a importância da celebração de 87 anos de Emancipação Político-Administrativa de Três Rios/RJ. Trata-se de medida que valoriza o caráter cívico e cultural da solenidade, garantindo ao público e aos homenageados um espetáculo digno da relevância histórica e simbólica da data.

4.9. Dimensão Ambiental da Contratação e Aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

A contratação da atração musical para a Sessão Solene de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ exige também atenção à dimensão ambiental da contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública e com orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da Advocacia-Geral da União / Consultoria-Geral da União.

4.9.1. Fundamento Legal e Diretriz de Sustentabilidade

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípio da contratação pública o desenvolvimento nacional sustentável, que abrange as dimensões econômica, social, cultural e ambiental. O GNCS reforça que as contratações públicas sustentáveis devem "maximizar impactos positivos e minimizar impactos negativos ao longo do ciclo de vida dos bens, serviços ou obras contratados". Assim, mesmo sendo a contratação de natureza artística, cabe ao ente público incorporar critérios de sustentabilidade ambiental no planejamento, execução e acompanhamento do contrato.

4.9.2. Relevância da Dimensão Ambiental para a Contratação Artística

Embora o objeto seja um show musical, e não uma obra ou construção pesada, existem impactos ambientais potenciais que requerem mitigação e gestão adequada, tais como:

- Consumo de energia elétrica elevado para som, iluminação e instrumentos amplificadores.
- Produção de resíduos sólidos derivados de montagem/desmontagem da infraestrutura (cabamentos, embalagens, plásticos descartáveis, resíduos do show).
- Emissão de ruído, com possível impacto sobre vizinhança ou ambiente circundante.
- Transporte de equipamentos e artistas, gerando consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa.

4.9.3. Aplicação Prática de Critérios Ambientais conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Em conformidade com o Guia, recomenda-se que o processo inclua:

- Critério de eficiência energética: optar por equipamentos de som e luz com selo ou especificação de baixa emissão, consumo otimizado, uso de LEDs, cabeamento eficiente.
- Gestão de resíduos: previsão de coleta seletiva, descarte adequado, reutilização de cabos e materiais de palco, redução de plásticos descartáveis no evento.
- Redução de consumo de transporte: priorizar fornecedores locais, minimizar deslocamentos, incentivar logística de menor impacto.
- Controle de ruído: estabelecimento de limite máximo de decibéis compatível com a legislação municipal/estadual e com a vizinhança; planejamento para desligamento ou moderação do som em horário limite.

4.9.4. Justificação de sua Relevância no Contexto do Evento

A adoção desses critérios ambientais é importante porque:

- Reforça o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e com as diretrizes nacionais de compras /contratações pública sustentáveis.
- Eleva a qualidade institucional do evento, demonstrando responsabilidade ambiental além do mero entretenimento.
- Contribui para a imagem pública da Administração, atendendo às expectativas da sociedade por eventos mais conscientes.
- Minimiza riscos ambientais, operacionais e reputacionais associados ao evento.
- Garante que o evento se realize de modo compatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade).

A contratação da atração musical para a Sessão Solene, ainda que de natureza artística, não está isenta de cuidados ambientais. A incorporação de critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, torna-se um elemento de boa governança que reforça a legalidade, eficiência e transparência da contratação. Portanto, recomenda-se a inserção de exigências ambientais na contratação e fixação de metas mínimas de mitigação de impacto, garantindo que o evento integre não apenas celebração histórica e cultural, mas também prática pública alinhada aos compromissos de sustentabilidade.

4.10. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

A Câmara Municipal de Três Rios não utilizou o Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, visto que, até a presente data, a Casa Legislativa não dispõe de Catálogo, adotando, deste modo, as disposições do Poder Executivo Federal para a sua padronização, com fulcro no art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções Mercadológicas

A identificação das soluções disponíveis no mercado é etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, pois permite à Administração avaliar, de forma objetiva e comparada, as alternativas existentes para o atendimento da necessidade pública, considerando critérios de adequação técnica, custo, qualidade, eficiência e viabilidade jurídica.

No caso em exame, busca-se a contratação de uma atração musical para abrilhantar a Sessão Solene de 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Três Rios/RJ, evento de grande relevância institucional, histórica e simbólica.

Foram identificadas, no mercado de eventos artísticos, as seguintes soluções possíveis:

Solução nº 1: Contratação Direta de Banda Musical de Reconhecimento Regional

Descrição: Contratação de banda musical com atuação consolidada na região, detentora de notoriedade perante o público e com repertório adequado ao perfil institucional do evento.

Pontos Positivos:

- Notoriedade e reconhecimento público: expressiva aceitação popular, comprovada pela agenda de apresentações em eventos de grande público e pelas redes sociais (Instagram e Facebook com engajamento elevado).
- Qualidade técnica e artística comprovada: grupo composto por músicos profissionais, com domínio instrumental e repertório eclético que atende a diferentes faixas etárias e perfis de público.
- Custo compatível com a realidade orçamentária: por tratar-se de banda local/regional, há economia com transporte, hospedagem e logística.
- Infraestrutura própria: a banda dispõe de instrumentos (baixo, violão, cavaco, bateria, microfones, pedestais e fones), reduzindo a necessidade de contratações acessórias.
- Adequação temática: o formato "acústico" proporciona uma atmosfera refinada, compatível com o caráter solene da cerimônia, sem comprometer a festividade do evento.
- Base legal segura: a contratação direta é amparada pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a escolha de artista específico.

Pontos Negativos:

- Inexistência de competição formal: por tratar-se de inexigibilidade, não há disputa de preços, exigindo fundamentação técnica e documental rigorosa.
- Dependência de agenda e disponibilidade do grupo: eventual conflito de datas pode demandar ajustes de cronograma.

Solução nº 2: Contratação de Artista Individual (músico ou cantor solo) com Pouco Reconhecimento Regional

Descrição: Contratação de um cantor ou músico solo, acompanhado por playback ou pequena equipe de apoio, para apresentação musical durante o evento.

Pontos Positivos:

- Custo unitário reduzido, em razão da estrutura simplificada.
- Maior flexibilidade logística, demandando menor espaço físico e menor necessidade de equipamentos de som.

Pontos Negativos:

- Maior impacto artístico e sonoro, podendo não gerar a atmosfera festiva e simbólica esperada para um evento solene de grande relevância.
- Necessidade de músicos de apoio ou equipe técnica contratada à parte, o que pode elevar o custo total.
- Risco de descompasso com a solenidade institucional, já que o formato individual não garante a mesma expressividade de uma banda.

Solução nº 3: Contratação de Produtora de Eventos ou Empresa Intermediária

Descrição: Contratação de empresa especializada em eventos, responsável pela intermediação de artistas, estrutura de palco, sonorização e iluminação.

Pontos Positivos:

- Solução integrada, com unificação de responsabilidades e serviços.
- Redução do esforço administrativo, já que a Administração passaria a gerenciar apenas um contrato global.

Pontos Negativos:

- Custo significativamente mais elevado, devido à taxa de intermediação e encargos administrativos da produtora.
- Menor transparência na escolha do artista, já que a decisão sobre a atração recairia sobre a empresa contratada.
- Risco de contratação indireta irregular, quando o artista não for o empresário exclusivo da produtora, em afronta ao art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Possível perda de controle artístico e técnico sobre a apresentação e o formato do espetáculo.

Solução nº 4: Contratação de Grupo Cultural ou Fundação Pública

Descrição: Contratação de grupo vinculado a fundações culturais, associações ou órgãos públicos de cultura.

Pontos Positivos:

- Custo reduzido em alguns casos, em razão do caráter institucional.
- Promoção da cultura local e incentivo à arte pública.

Pontos Negativos:

- Disponibilidade limitada de grupos musicais compatíveis com o perfil do evento.
- Qualidade técnica variável, sem garantia de atendimento ao padrão exigido para solenidade oficial.
- Burocracia e prazos incompatíveis com o cronograma do evento.

5.2. Da Pesquisa de Mercado

Solução nº 1: Contratação Direta de Banda Musical de Reconhecimento Regional

Prefeitura Municipal - Três Rios/RJ - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "Acústico A3" para apresentação de 1 (um) show artístico no dia 12 de julho de 2025, durante a Feira de Educação e Artes de Três Rios/RJ - FEATRI.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 050/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Três Rios/RJ

Órgão: MUNICIPIO DE TRES RIOS

Unidade executora: 985919 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 05828/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025

Data de assinatura: 02/07/2025

Vigência: de 02/07/2025 a 01/08/2025

Id contrato PNCP: 29138377000193-2-000024/2025

Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [29138377000193-1-000097/2025](#)

Objeto:

Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "ACÚSTICO A3" para apresentação de 1 (um) show artisti-co no dia 12 de julho de 2025, durante a Feira de Educação e Artes de Três Rios/RJ - FEATRI

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 57.991.054/0001-83

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 57.991.054 JOICE DE AZEVEDO VANTINE CUNHA

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/29138377000193/2025/24>

Solução nº 1: Contratação Direta de Banda Musical de Reconhecimento Regional

Prefeitura Municipal - Três Rios/RJ - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "Acústico A3" para apresentação musical na FESTA DE MAIO, no dia 17/05/2025, no distrito de Bemposta.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 038/2025

Última atualização 23/06/2025

Local: Três Rios/RJ Órgão: MUNICIPIO DE TRES RIOS Unidade executora: 985919 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 5980/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/06/2025 Data de assinatura: 15/05/2025 Vigência: de 15/05/2025 a 17/05/2025

Id contrato PNCP: 29138377000193-2-000019/2025 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: [29138377000193-1-000075/2025](#)

Objeto:
Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "ACÚSTICO A3" para apresentação musical na FESTA DE MAIO, no dia 17/05/2025, no distrito de Bemposta.

VALOR CONTRATADO
R\$ 11.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 57.991.054/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 57.991.054 JOICE DE AZEVEDO VANTINE CUNHA

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/29138377000193/2025/19>

Solução nº 1: Contratação Direta de Banda Musical de Reconhecimento Regional

Prefeitura Municipal - Paraíba do Sul/RJ - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 13.850,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta reais)

Objeto: O presente contrato objetiva a CONTRATAÇÃO de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, para APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ACÚSTICO A3 PARA O EVENTO "CARNAVAL 2024", conforme ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 101/2024

Última atualização 24/04/2024

Local: Paraíba do Sul/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Unidade executora: 985873 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2024/01/1869 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2024 Data de assinatura: 07/02/2024 Vigência: de 07/02/2024 a 13/03/2024

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000568/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: [42498600000171-1-002842/2024](#)

Objeto:
O presente contrato objetiva a CONTRATAÇÃO de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, para APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ACÚSTICO A3 PARA O EVENTO "CARNAVAL 2024", conforme artigo ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR CONTRATADO
R\$ 13.850,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 28.262.382/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IVAN HIOTE JUNIOR 12448644713

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/42498600000171/2024/568>

8 de 33

Solução nº 2: Contratação de Artista Individual (músico ou cantor solo) com Pouco Reconhecimento Regional

Prefeitura Municipal - Piracicaba/SP - Credenciamento - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Objeto: Contratação do artista Márcio Roberto Sartório para apresentação musical MPB solo, durante a realização do evento "Movimentar" a ser realizado no dia 19 de outubro de 2025 na Estação Paulista.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 15/10/2025

Local: Piracicaba/SP

Órgão: MUNICIPIO DE PIRACICABA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 149377/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/10/2025

Data de assinatura: 15/10/2025

Vigência: de 19/10/2025 a 19/10/2025

Id contrato PNCP: 46341038000129-2-001836/2025

Fonte: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Id contratação PNCP: [46341038000129-1-002229/2024](#)

Objeto:

CONTRATACAO DO ARTISTA MARCIO ROBERTO SARTORIO PARA APRESENTACAO MUSICAL MPB SOLO. DURANTE A REALIZACAO DO EVENTO "MOVIMENTAR" A SER REALIZADO NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2025 NA ESTACAO DA PAULISTA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 800.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 12.244.418/0001-23

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social:

EMPÓRIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/46341038000129/2025/1836>

Solução nº 2: Contratação de Artista Individual (músico ou cantor solo) Com Pouco Reconhecimento Regional

Prefeitura Municipal - Macaé/RJ - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação da Artista DAYANA GOULART SANTOS DE SÁ, para atender ao projeto "Roda de Conversa - Outubro Rosa", que será realizado no Solar dos Mellos no dia 22 de outubro de 2025 às 17:00 horas.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 23/10/2025

Local: Macaé/RJ

Órgão: MUNICIPIO DE MACAE

Unidade executora: 985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE - RJ

Tipo: Empenho

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: SEI 13643/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025

Data de assinatura: 21/10/2025

Vigência: de 21/10/2025 a 05/11/2025

Id contrato PNCP: 29115474000160-2-000372/2025

Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [29115474000160-1-000463/2025](#)

Objeto:

Contratação de Artista DAYANA GOULART SANTOS DE SÁ, para atender ao projeto "Roda de Conversa - Outubro Rosa", que será realizado no Solar dos Mellos no dia 22 de outubro de 2025 às 17:00 horas.

Informação complementar:

-

VALOR CONTRATADO

R\$ 1500.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física

CNPJ/CPF: 106.613.177-57

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social:

DAYANA GOULART SANTOS DE SA

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/29115474000160/2025/372>

Solução nº 2: Contratação de Artista Individual (músico ou cantor solo) Com Pouco Reconhecimento Regional

Prefeitura Municipal - Capitão Enéas/MG - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação de show artístico do cantor HUDYSSON FERRAZ, para realização de apresentação na tradicional Quadrilha do Sol Nascente, no Bairro Morada do Parque, no Município de Capitão Enéas/MG.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 68/2025-08-22/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Capitão Enéas/MG Órgão: MUNICIPIO DE CAPITAO ENEAS Unidade executora: 001 - MUNICIPIO DE CAPITAO ENEAS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 64 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 Data de assinatura: 22/08/2025 Vigência: de 22/08/2025 a 22/09/2025

Id contrato PNCP: 18017426000113-2-000034/2025 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: [18017426000113-1-000062/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR HUDYSSON FERRAZ, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL QUADRILHA SOL NASCENTE, NO BAIRRO MORADA DO PARQUE, NO MUNICÍPIO DE CAPITAO ENEAS MG

VALOR CONTRATADO R\$ 4.500,00	FORNECEDOR:		
	Tipo:	Pessoa jurídica	CNPJ/CPF: 51.211.796/0001-62 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
	Nome/Razão social:	THALIA NOHANNY VIEIRA GUSMAO	

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/18017426000113/2025/34>

Solução nº 3: Produtora de Eventos ou Empresa Intermediária

Prefeitura Municipal - Tangará/RN - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Contratação de apresentação artística de banda, reconhecida pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de show, a fim de abrigar a festividade municipal intitulada "1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PASTEL 2025", a ser realizado no dia 15 de novembro de 2025, com duração aproximada de 01:00 hora, no Município de Tangará/RN, evento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 23/10/2025

Local: Tangará/RN Órgão: MUNICIPIO DE TANGARA Unidade executora: 08159089000145 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 61025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 Data de assinatura: 17/10/2025 Vigência: de 17/10/2025 a 30/11/2025

Id contrato PNCP: 08159089000145-2-000036/2025 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [08159089000145-1-000096/2025](#)

Objeto:

Contratação de apresentação artística de banda, reconhecida pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de show, a fim de abrigar a festividade municipal intitulada "1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PASTEL 2025", a ser realizado no dia 15 de novembro de 2025, com duração aproximada de 01:00 hora, no Município de Tangará/RN, evento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

VALOR CONTRATADO R\$ 200.000,00	FORNECEDOR:		
	Tipo:	Pessoa jurídica	CNPJ/CPF: 31.776.314/0001-04 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
	Nome/Razão social:	BK MUSIC LTDA	

Solução nº 3: Produtora de Eventos ou Empresa Intermediária

Prefeitura Municipal - Andrelândia/MG - Inexigibilidade de Licitação - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Objeto: Contratação de artistas para realização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA 2025.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[> Contratos](#)

Contrato nº 128/2025

Última atualização 11/09/2025

Local: Andrelândia/MG

Órgão: MUNICIPIO DE ANDRELANDIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA - MG

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 138/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025

Data de assinatura: 01/08/2025

Vigência: de 01/08/2025 a 01/12/2025

Id contrato PNCP: 18682930000138-2-000138/2025

Fonte: Planejar Consultores Associados Ltda

Id contratação PNCP: [18682930000138-1-000087/2025](#)

Objeto:

Contratação de artistas para a realização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 200.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 29.228.518/0001-69

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: E R J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA

Solução nº 3: Produtora de Eventos ou Empresa Intermediária

Prefeitura Municipal - Ressaquinha/MG - Credenciamento - R\$ 141.964,20 (cento e quarenta e um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

Objeto: A presente licitação tem como objeto o Credenciamento de empresa especializada para realização de shows artísticos (Bandas, Duplas e/ou Artistas, DJ, Locutor, dentre outros) destinados a apresentações musicais em diferentes estilos para atender eventos/festividades promovidas pela municipalidade, especialmente para atender a 19ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

[> Contratos](#)

Contrato nº 00752025/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Ressaquinha/MG

Órgão: MUNICIPIO DE RESSAQUINHA

Unidade executora: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 00005625

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025

Data de assinatura: 14/07/2025

Vigência: de 14/07/2025 a 14/07/2026

Id contrato PNCP: 18094847000148-2-000069/2025

Fonte: SH3 Informática Ltda.

Id contratação PNCP: [18094847000148-1-000057/2025](#)

Objeto:

A presente licitação tem como objeto o Credenciamento de empresa especializada para realização de shows artísticos (Bandas, Duplas e/ou Artistas, DJ, Locutor dentre outros) destinados a apresentações musicais em diferentes estilos para atender eventos/festividades promovidas pela municipalidade, especialmente para atender a 19ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha.

VALOR CONTRATADO

R\$ 141.964,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física

CNPJ/CPF: 109.652.686-75

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WELLINGTON JOSÉ PEREIRA

Solução nº 4: Contratação de Grupo Cultural ou Fundação Pública

Fundação Cultural de Itajaí - Itajaí/SC - Credenciamento - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços artísticos-culturais, artistas, grupos, coletivos culturais, ações literárias, artesãos e seus produtos e atividades classificados como patrimônios imateriais para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 302/2025-FCI-2/2025

Última atualização 22/10/2025

Local: Itajaí/SC

Órgão: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Unidade executora: 33 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: CR-010/2025-FCI

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025

Data de assinatura: 20/10/2025

Vigência: de 20/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 02362976000130-2-000312/2025

Fonte: Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [02362976000130-1-000023/2025](#)

Objeto:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais, artistas, grupos, coletivos culturais, ações literárias, artesãos e seus produtos e atividades classificadas como patrimônios imateriais para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 29.050.180/0001-06

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 29.050.180 ELIZANDRA ALVES BUENOE

Solução nº 4: Contratação de Grupo Cultural ou Fundação Pública

Fundação Cultural de Itajaí - Itajaí/SC - Credenciamento - R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais para a realização de apresentações artísticas e culturais no município de Itajaí.

Contrato nº 305/2025-FCI-2/2025

Última atualização 22/10/2025

Local: Itajaí/SC Órgão: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ Unidade executora: 33 - Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: CR-007/2025-FCI Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 Data de assinatura: 20/10/2025 Vigência: de 20/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 02362976000130-2-000311/2025 Fonte: Pública Tecnologia Ltda. Id contratação PNCP: [02362976000130-1-000007/2025](#)

Objeto:

O presente edital tem por objeto o credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí.

VALOR CONTRATADO R\$ 8.000,00	FORNECEDOR:		
	Tipo: Pessoa jurídica	CNPJ/CPF: 52.860.782/0001-32	Consultar sanções e penalidades do fornecedor
	Nome/Razão social: 52.860.782 RAFAEL REIS NIECE		

link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/02362976000130/2025/311>

5.3. Da Melhor Solução Mercadológica

Com o objetivo de embasar tecnicamente a presente contratação, foi realizada uma pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando identificar contratações públicas recentes e relevantes que adotassem as soluções analisadas para contratação de atração musical.

Solução nº 1: Contratação Direta de Banda Musical de Reconhecimento Regional

- Prefeitura Municipal - Três Rios/RJ - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 8.000,00** - Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "ACÚSTICO A3" para apresentação de 1 (um) show artístico no dia 12 de julho de 2025, durante a Feira de Educação e Artes de Três Rios/RJ - FEATRI.
- Prefeitura Municipal - Três Rios/RJ - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 11.000,00** - Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "Acústico A3" para apresentação musical na FESTA DE MAIO, no dia 17/05/2025, no distrito de Bemposta.
- Prefeitura Municipal - Paraíba do Sul/RJ - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 13.850,00** - Objeto: O presente contrato objetiva a CONTRATAÇÃO de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, para APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ACÚSTICO A3 PARA O EVENTO "CARNAVAL 2024", conforme ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.

Essas contratações evidenciam a ampla consolidação desta solução, por conjugar singularidade artística, consagração pela opinião pública regional, adequação estética e institucional do evento, inviabilidade de competição, fomento à cultura local e economicidade, pois há a contratação direta sem intermediação de produtoras, com custo compatível e transparência na relação contratual.

Solução nº 2: Contratação de Artista Individual (músico ou cantor solo) Com Pouco Reconhecimento Regional

- Prefeitura Municipal - Piracicaba/SP - Credenciamento - **R\$ 800,00** - Objeto: Contratação do artista Márcio Roberto Sartório para apresentação musical MPB solo, durante a realização do evento "Movimentar" a ser realizado no dia 19 de outubro de 2025 na Estação Paulista.
- Prefeitura Municipal - Macaé/RJ - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 1.500,00** - Objeto: Contratação de artista Dayana Goulart de Sá, para atender ao projeto "Roda de Conversa - Outubro Rosa", que será realizado no Solar dos Mellos no dia 22 de outubro de 2025 às 17:00 horas.

- Prefeitura Municipal - Capitão Enéas/MG - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 4.500,00** - Objeto: Contratação de show artístico do cantor Hudysson Ferraz, para realização de apresentação na tradicional quadrilha sol nascente, no bairro Morada do Parque, no município de Capitão Enéas/MG.

Embora os custos são geralmente menores e a logística é simplificada, esta opção não atende plenamente ao perfil do evento, que demanda dinamismo, interação e amplitude sonora compatíveis com um espetáculo de caráter comemorativo e institucional.

Solução nº 3: Produtora de Eventos ou Empresa Intermediária

- Prefeitura Municipal - Tangará/RN - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 200.000,00** - Objeto: Contratação de apresentação artística ou banda, reconhecida pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de show, a fim de abrilhantar a festividade municipal intitulada "1º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PASTEL 2025", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- Prefeitura Municipal - Andrelândia/MG - Inexigibilidade de Licitação - **R\$ 200.000,00** - Objeto: Contratação de artistas para a realização da EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA 2025.
- Prefeitura Municipal - Ressaquinha/MG - Credenciamento - **R\$ 141.964,20** - Objeto: A presente licitação tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para realização de shows artísticos (Bandas, Duplas e/ou Artistas, DJ, Locutor, dentre outros), destinados a apresentações musicais em diferentes estilos para atender eventos/festividades promovidas pela municipalidade, especialmente para atender a 19ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha.

Embora haja facilidade de gestão logística e experiência operacional, essas contratações exigem maior custo, podendo ocasionar, também, risco de contratação direta irregular, afronta ao princípio da economicidade e ao requisito legal de exclusividade.

Solução nº 4: Contratação de Grupo Cultural ou Fundação Pública

- Fundação Cultural de Itajaí/SC - Credenciamento - **R\$ 3.000,00** - Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais, artistas, grupos, coletivos culturais, ações literárias, artesãos e seus produtos e atividades classificados como patrimônios imateriais para a realização de apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Itajaí.
- Fundação Cultural de Itajaí/SC - Credenciamento - **R\$ 8.000,00** - Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento de artistas, grupos e coletivos culturais para a realização de apresentações artísticas e culturais no município de Itajaí.

Nota-se a variedade de oferta no mercado, porém, esse modelo de contratação, pela ausência de consagração pública, comprometeria a legitimidade da escolha e a aderência cultural da apresentação do evento, podendo gerar risco de insatisfação do público, além de afrontar diretamente à finalidade da inexigibilidade, pois haveria possibilidade de competição, devendo, nesse caso, ser realizado procedimento licitatório ou credenciamento.

5.4. Conclusão da Pesquisa de Mercado

Diante do exposto, verifica-se que a **Solução nº 1: Contratação Direta de Banda Musical de Reconhecimento Regional** se apresenta como a alternativa mais consolidada, eficiente e de menor risco para a Câmara Municipal de Três Rios/RJ.

Em primeiro lugar, a consolidação dessa alternativa decorre do fato de que bandas com notoriedade e prestígio regional detêm capacidade comprovada de atrair público, o que garante o êxito do evento e a efetiva promoção cultural pretendida pela Administração. Esse tipo de contratação é amplamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas como hipótese legítima de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição quanto ao artista escolhido, cuja contratação envolve elementos subjetivos, de identidade cultural e de reconhecimento público.

Em segundo lugar, sob o aspecto da eficiência administrativa, a contratação direta elimina etapas burocráticas desnecessárias, reduzindo o tempo de tramitação processual e garantindo a tempestividade na execução do evento, sem comprometer a legalidade

e a transparência do processo. Além disso, a banda reconhecida regionalmente já possui estrutura técnica e logística adequada (equipamentos, repertório, equipe técnica e experiência em eventos públicos), o que assegura maior previsibilidade e qualidade na entrega do serviço.

Por fim, trata-se também de alternativa de menor risco para a Administração. Ao optar por um grupo consolidado, com histórico positivo de apresentações e comprovada reputação junto ao público e à comunidade, reduzem-se significativamente as chances de inadimplemento contratual, cancelamentos de última hora ou falhas técnicas durante a execução do evento. Ademais, a escolha de um artista com vínculo cultural e reconhecimento regional reforça o caráter identitário e participativo do evento, fortalecendo a imagem institucional do ente público perante a população.

Dessa forma, a contratação direta de banda musical de reconhecimento regional representa a solução mais segura, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, além de estar plenamente respaldada na legislação vigente e nas boas práticas de gestão cultural pública.

5.5. Da Solução Vinculada a Lei nº 14.133/2021

A licitação pública é, em regra, um procedimento obrigatório imposto pela Constituição Federal de 1988, sendo instrumento que viabiliza a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). O inciso XXI do mesmo artigo explicita que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes."

Nesse sentido, a licitação é concebida como mecanismo de promoção da isonomia entre os potenciais contratantes e de seleção objetiva da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa vantajosidade, entretanto, não deve ser confundida com a simples obtenção do menor preço. Trata-se da busca por uma solução que atenda, de forma mais eficaz e eficiente, ao interesse público envolvido na contratação.

Como bem aponta o PARECER Nº 0001/2023/CNLCA/CGU/AGU, a licitação nem sempre se revela como o instrumento mais adequado para alcançar o melhor resultado. Existem situações em que a competição se torna inviável ou mesmo prejudicial ao interesse público, especialmente quando não há critérios objetivos para a seleção do melhor fornecedor ou quando o objeto a ser contratado envolve grau elevado de complexidade técnica, singularidade ou subjetividade na execução, vide o disposto a seguir:

"Segundo o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento insonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade é cabível naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser."

De acordo com o jurista Marçal Justen Filho, a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar a proposta mais vantajosa. Assim, quando o procedimento não consegue cumprir essa função, por exemplo, quando há notória especialização que torne inócua a disputa, deve-se considerar a possibilidade de contratação direta, nos moldes previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, embora a licitação seja regra geral imposta pela Constituição, sua adoção deve estar sempre condicionada à aferição da real vantajosidade que oferece à Administração. Quando esta não se apresenta de forma clara e objetiva, o uso da contratação direta se torna não apenas legal, mas também racional e legítima diante da natureza da demanda administrativa.

Ademais, destaca-se que a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação proporcionam, em tese, um expressivo ganho de celeridade processual, permitindo à Administração atender a necessidade em prazo significativamente inferior ao que seria demandado por um procedimento licitatório completo, especialmente diante das etapas obrigatórias e prazos legais que este

impõe. Tal agilidade é relevante para garantir o cumprimento de cronogramas operacionais internos e assegurar a continuidade dos serviços públicos com regularidade e eficácia.

Outrossim, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu art. 79, prevê o credenciamento como uma forma de contratação direta destinada à seleção de interessados que atendam a condições previamente estabelecidas pela Administração, para futura prestação de serviços de natureza padronizada e contínua, em que haja pluralidade de potenciais prestadores aptos e a Administração pretenda contratar mais de um fornecedor simultaneamente ou de forma alternada.

Sob o aspecto teórico, o credenciamento poderia ser aplicado em situações envolvendo eventos culturais ou artísticos de natureza rotineira, nos quais o ente público desejasse formar um cadastro de artistas locais aptos a serem contratados ao longo do exercício, de acordo com critérios objetivos previamente fixados (por exemplo, bandas regionais para eventos de pequeno e médio porte).

Contudo, no caso em análise, a contratação visa à apresentação de uma banda específica - de reconhecimento regional e consagrada pela opinião pública - para determinado evento de relevância institucional, circunstância que afasta a possibilidade prática do credenciamento. Isso porque: (I) A escolha do grupo musical está diretamente vinculada à identidade artística e cultural pretendida pela Administração, sendo inviável a substituição por outro artista, ainda que igualmente habilitado. (II) O credenciamento pressupõe a comparabilidade entre os credenciados, com base em condições homogêneas de prestação de serviço, o que não ocorre em atividades artísticas, cuja natureza é inteiramente subjetiva e singular, dependente de repertório, estilo, público e prestígio individual de cada artista. (3) A necessidade é específica e pontual, voltada à contratação de um único artista para um evento determinado, e não a um conjunto de contratações rotineiras que justificasse a formação de um cadastro amplo e permanente.

Portanto, embora o credenciamento seja um instrumento legítimo e previsto na legislação para situações de pluralidade de interessados, ele não se adequa à hipótese concreta, em que há inequívoca inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a inexigibilidade de licitação constitui o meio mais adequado e juridicamente seguro, pois reconhece que a competição entre artistas é inviável - cada qual possui identidade própria, público distinto e valor artístico não comparável objetivamente.

Além disso, a banda musical escolhida é consagrada regionalmente, com reconhecimento público e histórico de apresentações bem-sucedidas, o que reforça a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. A contratação direta, portanto, assegura a eficiência administrativa, evita atrasos desnecessários e garante a realização do evento, atendendo de forma plena aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Assim, a adoção da inexigibilidade de licitação, e não do credenciamento, é a solução mais apropriada, pois: (I) A necessidade é específica, pontual e direcionada a um artista determinado. (II) O objeto é singular e não passível de competição objetiva. (III) O credenciamento não atende à urgência nem à natureza do evento. (IV) A inexigibilidade está expressamente amparada pela legislação e jurisprudência dos Tribunais de Contas, garantindo a segurança jurídica e aderência aos princípios administrativos.

Desse modo, a solução administrativa adotada para o atendimento da demanda consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de banda musical de reconhecimento regional**, conforme previsão do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A inviabilidade de competição é característica intrínseca à contratação de bens ou serviços de natureza artística, nos quais predomina a singularidade do objeto e o vínculo subjetivo com o artista ou grupo. Em casos dessa natureza, não há possibilidade de comparação objetiva entre propostas, uma vez que a escolha do artista envolve critérios de reconhecimento, estilo, identidade cultural e afinidade com o público-alvo - aspectos que não podem ser avaliados sob os parâmetros de uma disputa tradicional.

A banda escolhida, por sua atuação consolidada e notório reconhecimento regional, enquadra-se perfeitamente na hipótese legal prevista, pois sua reputação pública, experiência comprovada e aceitação popular conferem garantia de sucesso e efetividade ao evento a ser promovido. Assim, a contratação direta não afronta o princípio da isonomia, mas, ao contrário, materializa o princípio da eficiência administrativa, ao assegurar a melhor solução técnica e cultural para o interesse público envolvido.

A Lei nº 14.133/2021, ao reproduzir e aprimorar o entendimento já consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas Estaduais, reconhece que a contratação de artista consagrado é inviável de ser submetida à competição, sendo plenamente legítima a inexigibilidade, desde que comprovados: (I) O reconhecimento do artista ou grupo pela crítica especializada ou pela opinião pública. (II) A contratação direta do próprio artista ou de seu empresário exclusivo, mediante comprovação documental. (III) A compatibilidade do valor contratado com o preço de mercado, assegurando-se a razoabilidade e economicidade do gasto público.

Dessa forma, a contratação direta da banda musical com reconhecimento regional, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais consolidada, eficiente e juridicamente segura, garantindo à Administração Pública: (I) Conformidade legal, por se enquadrar expressamente nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. (II) Eficiência administrativa, pela celeridade e adequação da contratação ao cronograma do evento. (III) Redução de riscos operacionais e jurídicos, uma vez que o artista possui comprovada capacidade técnica e reputação pública. (IV) Valorização da cultura local e fortalecimento da identidade regional, objetivos compatíveis com a função social e institucional do evento.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa à realização de apresentação musical da Banda Acústico A3, com duração de duas horas, na Sessão Solene em comemoração ao 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, promovida pela Câmara Municipal, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2025.

O evento possui caráter institucional, cívico e cultural, integrando o calendário oficial da Câmara Municipal,, sendo marcado pela entrega de comendas e honrarias a cidadãos e entidades que se destacaram em prol da sociedade trirriense, com a presença de autoridades, homenageados e comunidade local.

A solução proposta busca proporcionar à solenidade um ambiente festivo, respeitoso e representativo, por meio da apresentação artística da Banda Acústico A3, reconhecida pela qualidade técnica e musical, cuja atuação é amplamente consolidada em eventos públicos, cívicos e culturais. A escolha da banda justifica-se pela adequação do seu repertório, perfil artístico e reconhecimento regional, elementos que se harmonizam com o propósito e a natureza do evento.

A presente contratação direta encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação "para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." A inexigibilidade caracteriza-se pela inviabilidade de competição em razão da singularidade ou da personalização do objeto, sendo, portanto, modalidade de contratação direta distinta da dispensa, aplicável quando o bem ou serviço contratado incorpora traços de identidade artística que o tornam insuscetível de comparação objetiva.

A contratação ora proposta recai sobre a Banda Acústico A3, cujo desempenho artístico - timbre, arranjos, repertório e interação - constitui elemento essencial do objeto contratual. A representação exclusiva da banda pela pessoa jurídica 57.991.054 Joice de Azevedo Vantine Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº 57.991.054/0001-83, é requisito que legitima a contratação direta por inexigibilidade quando demonstrada documentalmente, nos termos do referido dispositivo legal e de orientações técnicas do controle externo. Tal condição torna inviável a competição, por se tratar de prestação personalíssima e de identificação direta entre prestador e serviço.

A Banda Acústico A3 possui histórico de apresentações em eventos regionais e municipais de grande público, tais como exposições e festivais nas cidades da região - Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian -, além de participação em eventos privados de porte (formaturas, casamentos e festividades locais). Tais atuações demonstram a capacidade técnica da banda para executar apresentações em ambientes com público numeroso, bem como a adequação do repertório ao perfil de eventos cívicos e de confraternização pública, o que assegura a adequação da contratação ao objetivo institucional da Sessão Solene de Emancipação. Exemplos de registros de apresentações em eventos regionais e de prefeituras/organizadores locais foram verificados em matérias e anúncios de programação (Disponíveis em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2025/05/22/tres-rios-realiza-mais-uma-edicao-da-ruas-de-compras.ghtml>. Acesso em: 22/10/2025; <https://www.levygasparian.rj.gov.br/festa-cultural-de-monte-serrat-foi-sucesso-absoluto/>. Acesso em: 22/02/2025; <https://paraibadosul.rj.gov.br/2025/10/02/eventos-culturais-prometem-agitar-final-de-semana-em-paraiba-do-sul/>. Acesso em 22/10/2025; <https://festivalmuitoprazer.com.br/areal-rj/>. Acesso em: 22/10/2025).

Observou-se também a presença da Banda Acústico A3 em programações de festivais e exposições regionais (degusta/festas locais e exposições agropecuárias), o que atesta a experiência da banda em solenidades e eventos públicos. Esses registros corroboram a

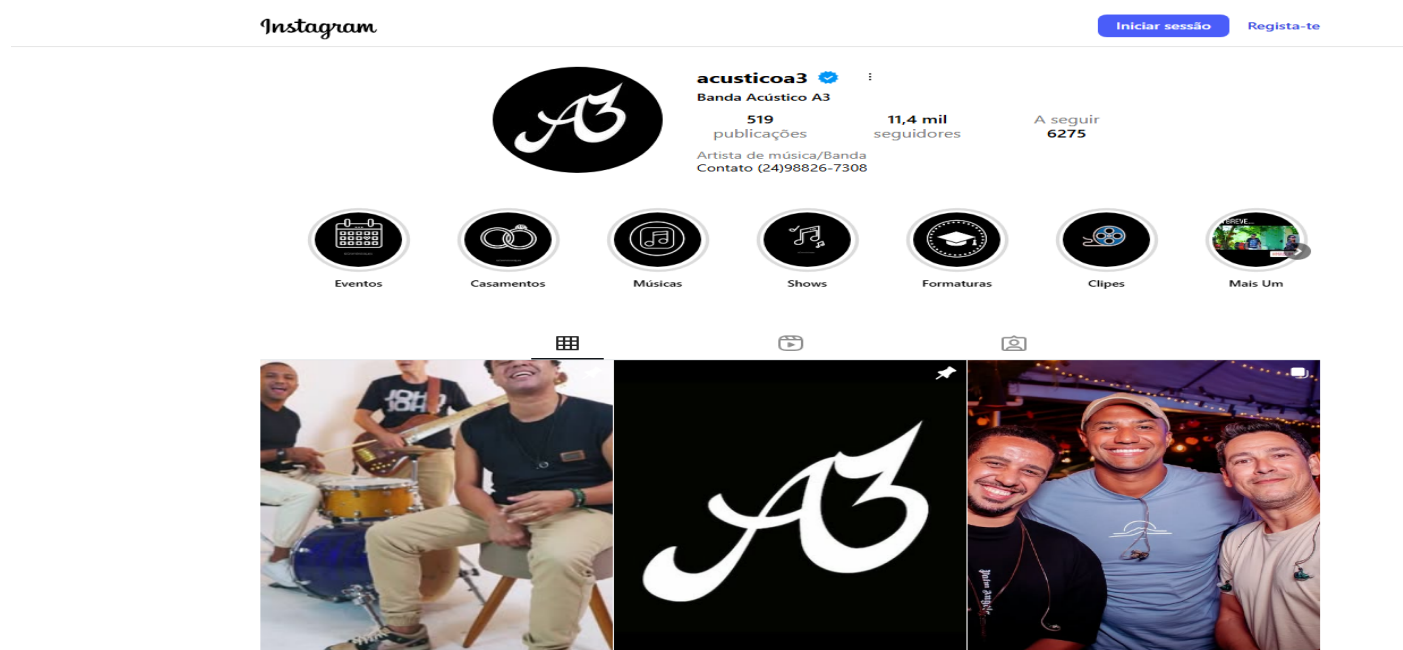
reputação e a aceitação do grupo perante o público regional, elementos que compõem o critério de "consagração pela opinião pública" previsto no artigo legal.

O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais têm sistemática e entendimentos que orientam a correta instrução de processos de inexigibilidade para contratação artística. Em seus guias e módulos de comentários a respeito do art. 74 (Lei nº 14.133/2021), o controle externo sublinha: (I) A exigência de demonstração da inviabilidade de competição. (II) A necessidade de comprovação de que se trata de profissional ou banda consagrada pela opinião pública ou crítica. (III) A importância de demonstrar vínculo de exclusividade/representação quando a contratação se dá por meio de empresário exclusivo; e (IV) A instrução detalhada dos custos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esses posicionamentos servem de referência para aferição dos requisitos formais e probatórios da inexigibilidade.

A doutrina especializada e parecer jurídicos sobre a matéria ressaltam que a contratação direta de artistas exige documentação robusta (declaração de empresário exclusivo ou contrato de representação, prova de notoriedade/aceitação pública, e justificativa de preço compatível com parâmetros de mercado) e que a Administração deve registrar de forma clara os elementos que tornam inviável a competição, de modo a reduzir riscos de questionamento pelo controle externo. Pareceres e estudos práticos indicam ainda a conveniência de anexar comprovantes de contratações anteriores da banda em eventos públicos/privados e comparativos de mercado para demonstrar vantajosidade.

Ademais, para fins de vantagem administrativa e transparência, recomenda-se que o processo contenha: (I) Cópia da declaração de exclusividade ou documento contratual que comprove a representação da banda pela pessoa jurídica indicada. (II) Rider técnico e lista de equipamentos (baixo, violão, cavaco, bateria, microfones, pedestais, fones/in-ear), com responsabilidade por transporte, montagem, sonorização e equipe técnica). (III) Comprovação de apresentações anteriores em eventos regionais (matérias, posts oficiais, contratos ou notas fiscais) que atestem a experiência e a aceitação pública. (IV) Registro detalhado dos custos a ser publicado no PNCP, conforme orientação do controle externo. A juntada desses elementos atende às exigências e às recomendações dos Tribunais de Contas, reduzindo riscos de impugnação.

Outrossim, foram localizados perfis oficiais da Banda Acústico A3 nas redes sociais que registram postagens de atividades, agenda e vídeos de apresentações, servindo como suporte à demonstração de notoriedade e atividade pública. As páginas e publicações consultadas confirmam a atividade recorrente da Banda em festas e programações municipais e regionais, corroborando a alegação de aceitação e visibilidade regional.



link: <https://www.instagram.com/acusticoa3/>

A Banda Acústico A3 é amplamente reconhecida na região por sua atuação em eventos públicos e privados, destacando-se pela qualidade técnica, pela interação com o público e pela adequação de seu repertório e cerimônias oficiais. Trata-se de grupo musical com notoriedade pública e identidade artística própria, cujas apresentações são caracterizadas pela harmonia, profissionalismo e versatilidade.

A pessoa jurídica 57.991.054 Joice de Azevedo Vantine Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº 57.991.054/0001-83, é a representante e empresária exclusiva da Banda Acústico A3, sendo a única detentora dos direitos de intermediação e contratação do grupo para

eventos públicos e privados. Tal exclusividade deve ser comprovada mediante declaração formal, conforme exige o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta da referida empresa, portanto, atende plenamente aos requisitos legais da inexigibilidade, uma vez que: há inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do serviço artístico; o objeto possui caráter personalíssimo, sendo indissociável da entidade da Banda Acústico A3; existe empresário exclusivo autorizado a representar a banda e o serviço é adequado ao interesse público e essencial à consecução dos objetivos do evento institucional.

A solução como um todo, consiste, portanto, na contratação direta da artista específica (Banda Acústico A3), por intermédio de sua representante legal, para a realização de show musical de duas horas de duração, incluindo todos os equipamentos e instrumentos necessários à execução (baixo, violão, cavaco, bateria, pedestais e fones).

A apresentação ocorrerá após a parte solene da cerimônia, compondo o encerramento festivo do evento, promovendo integração social, valorização cultural e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população trirriense, em consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal.

A solução proposta é plenamente vantajosa para a Administração, não apenas pelo valor compatível com o mercado artístico local, mas também pela garantia de qualidade técnica e simbólica do evento. A contratação da Banda Acústico A3 assegura uma atração de reconhecida aceitação pública, adequada ao perfil da solenidade e alinhada ao princípio da economicidade, ao evitar riscos decorrentes de contratações de artistas sem experiência comprovada em eventos institucionais.

Além disso, a escolha da Banda Acústico A3 contribui para o fortalecimento da cultura local e regional, valorizando artistas que integram o contexto sociocultural do Município, em conformidade com os princípios constitucionais da valorização da cultura e da promoção do acesso à arte.

Diante do exposto, a solução adotada - contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando a realização de evento institucional de alta relevância para o Município de Três Rios/RJ, com qualidade artística, eficiência operacional e observância dos princípios da Administração Pública.

6.1. Da Definição do Serviço

A adequada classificação do objeto a ser contratado é etapa indispensável à conformidade do processo administrativo de contratação pública, uma vez que dela decorrem as consequências jurídicas quanto ao cabimento - ou não - de procedimento licitatório, bem como quanto à possibilidade de adoção da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, discute-se o enquadramento da contratação da banda musical de reconhecimento regional, o que exige a análise criteriosa da distinção entre **serviços comuns, serviços técnicos especializados e serviços artísticos especializados**.

6.1.1. Serviços Comuns

Consoante o **art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, considera-se serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Esses serviços caracterizam-se pela padronização e pela objetividade, permitindo a comparação entre propostas com base em critérios mensuráveis de qualidade e preço. São, portanto, passíveis de competição ampla, e devem ser licitados, preferencialmente na modalidade pregão (art. 28, §1º, Lei nº 14.133/2021).

Exemplos típicos: serviços de limpeza, vigilância, transporte, locação de equipamentos, montagem de palco, sonorização, iluminação e até mesmo apresentações artísticas de caráter regional, **quando não houver consagração pública do artista**.

Portanto, o serviço comum distingue-se pela possibilidade de descrição e pela ampla competitividade, o que não gera inviabilidade de competição.

6.1.2. Serviços Técnicos Especializados

A segunda categoria refere-se aos **serviços técnicos especializados**, previstos no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** cuja contratação direta por inexigibilidade somente se justifica quando houver **notória especialização e inviabilidade de competição**.

O dispositivo legal estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição."

Esses serviços distinguem-se pela **complexidade técnica e predominância intelectual**, exigindo **formação técnico-científica e capacidade analítica** para reduzir resultados únicos, não padronizáveis. Exemplos clássicos: consultorias jurídicas, contábeis, econômicas, auditorias, perícias, projetos de engenharia ou arquitetura e elaboração de pareceres técnicos.

Marçal Justen Filho aduz que: "Serviços técnicos especializados são aqueles em que predomina a atividade intelectual, que demanda capacidade analítica e domínio de conhecimento técnico-científico. Não se confundem com atividades artísticas, ainda que estas possuam elemento criativo, pois o fundamento jurídico da inexigibilidade não é a consagração ou subjetividade estética, mas a singularidade técnica do conhecimento aplicado." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022).

Desse modo, a contratação de artista não se insere na hipótese, pois sua natureza não é técnico-intelectual, e sim criativa e estética, com fundamento distinto.

6.1.3. Serviços Artísticos Especializados

Embora o termo "serviço artístico especializado" não conste expressamente na lei, a Lei nº 14.133/2021 trata dessa categoria **implicitamente no art. 74, inciso II**, ao prever a inexigibilidade para **profissionais do setor artístico**, nos seguintes termos:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Trata-se de hipótese autônoma e específica de inexigibilidade, cuja inviabilidade de competição decorre da individualidade do artista e da subjetividade estética de sua obra, e não de conhecimento técnico-científico.

O fundamento aqui não é a "notória especialização" (como no inciso III), mas a consagração pública e a exclusividade de representação, que tornam inviável a competição, pois o público associa determinado valor cultural ou simbólico à figura do artista específico.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) Que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) Pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo; e 3) Deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, destaca Marçal Justen Filho: "Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 360).

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Nesse diapasão, no Acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, citando o professor Marçal Justen Filho, destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sob o espreque da Lei nº 8.666/1993, cabível a novel legislação de licitação e contratos, sendo elas:

Sem esgotar o leque de possibilidade que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização de licitação - a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame - aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso: i) ausência

de pluralidade de alternativas da contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações); ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações); iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações); iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Assim, o "serviço artístico especializado" - expressão utilizada aqui em sentido técnico-doutrinário - abrange as contratações de artistas fundadas em consagração e exclusividade, e somente nesse contexto a inexigibilidade se justifica.

6.1.4. Comparativo Entre as Categorias

Elemento	Serviço Comum	Serviço Técnico-Especializado	Serviço Artístico Especializado
Fundamento Legal	Art. 6º, XII	Art. 74, inciso III	Art. 74, inciso II
Natureza	Operacional e Padronizável	Intelectual e Técnico-Científica	Criativa, Estética e Subjetiva
Critério de Avaliação	Objetivo (Padrões e Métricas)	Técnico (Competência e Notória Especialização)	Subjetivo (Consagração e Exclusividade)
Possibilidade de Competição	Ampla	Limitada ou Inexistente	Inexistente, Se Consagrado
Exemplo Típico	Sonorização, Iluminação	Consultoria Contábil, Parecer Jurídico	Artista Consagrado
Base de Inexigibilidade	Não Aplicável (Deve Licitar)	Singularidade Técnica	Consagração e Exclusividade

Diante das distinções apresentadas, conclui-se que a contratação de banda musical para a Sessão Solene do 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ pode ser considerado como **SERVIÇO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO**.

6.2. Do Enquadramento do Serviço

A presente contratação tem por objeto a apresentação musical de banda de reconhecimento regional a ser realizada durante as comemorações alusivas ao 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, evento de caráter institucional, cultural e festivo, promovido pelo Poder Público Municipal.

Nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, entende-se como serviço contínuo aquele que, por sua natureza ou pela necessidade da Administração, **deve ser prestado de modo ininterrupto**, de forma a **atender permanentemente** a determinada demanda pública. São exemplos típicos de serviços contínuos: limpeza, vigilância, conservação, manutenção de equipamentos e suporte técnico, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular das atividades administrativas.

No caso em análise, verifica-se que a apresentação musical objeto da contratação não possui caráter de continuidade ou habitualidade, uma vez que sua execução está vinculada a evento único, com data, local e duração previamente definidos, não se repetindo de forma periódica ou permanente.

A finalidade da contratação é atender a um evento comemorativo específico, de realização esporádica e temporária, o que afasta a natureza de continuidade e caracteriza o serviço como **NÃO CONTÍNUO, PONTUAL E DE EXECUÇÃO IMEDIATA**.

A prestação do serviço finda-se com a realização da apresentação musical, inexistindo qualquer necessidade de manutenção ou de reiteração periódica da atividade. Assim, a interrupção ou ausência do serviço não compromete o funcionamento da Administração Pública, mas apenas inviabiliza a realização de um evento isolado.

6.3. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, estabelece a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.3.1. Natureza Jurídica da Contratação

A contratação de banda musical de reconhecimento regional para apresentação em evento cívico comemorativo oficial - no caso, a Sessão Solene alusiva ao 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Três Rios/RJ - enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de **serviço artístico especializado** cuja competição é **inviável**.

Isso ocorre porque a atuação artística possui caráter singular, resultante da personalidade, estilo e identidade próprios do grupo musical, sendo impossível estabelecer **critérios objetivos de comparação entre diferentes bandas** sem caracterizar o objeto pretendido e a natureza da atração cultural que se deseja proporcionar.

6.3.2. Inviabilidade de Competição e Singularidade do Objeto

A inviabilidade de competição decorre justamente da impossibilidade de comparação objetiva entre artistas. Cada banda musical possui identidade própria, repertório específico, reconhecimento distinto e público direcionado, o que torna inviável a disputa entre potenciais contratados por meio de critérios puramente técnicos e econômicos.

Assim, a escolha de uma banda de reconhecimento regional que atenda à proposta cultural e institucional do evento, representa não apenas um ato legítimo, mas também adequado à finalidade pública, atendendo ao princípio da eficiência e da razoabilidade (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

6.3.3. Consagração pela Opinião Pública

O inciso II do art. 74 exige que o artista ou grupo musical seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que pode ser comprovado por: histórico de apresentações públicas e eventos oficiais; participações reconhecidas em festividades municipais ou regionais; ampla divulgação em redes sociais, meios de comunicação e plataformas digitais; aceitação e reconhecimento do público local e regional.

No caso em análise, a banda contratada detém reconhecimento regional e histórico de apresentações em eventos públicos e privados, o que atesta a sua consagração pela opinião pública, atendendo à exigência legal.

6.3.4. Forma da Contratação - Contratação Direta

A inexigibilidade de licitação é formalizada por meio de processo administrativo próprio, instruído com: justificativa da escolha do artista; comprovação de exclusividade, quando intermediado por empresário; demonstração da inviabilidade de competição; parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

A instrução do processo deve observar o disposto nos arts. 72 a 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a transparência, a motivação e a publicidade dos atos, especialmente mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.5. Caráter Não Contínuo da Contratação

A apresentação musical tem caráter esporádico, vinculado a evento específico e de duração determinada, sem habitualidade ou repetição periódica.

Assim, não se trata de serviço contínuo, mas de serviço artístico eventual, restrito ao evento comemorativo, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, que diferencia serviços contínuos daqueles prestados de forma isolada e eventual.

6.3.6. Finalidade Pública e Interesse Social

A contratação visa atender à finalidade institucional e cultural da Administração, valorizando a identidade regional, promovendo a interação social e incentivando a cultura local em celebração à data magna do Município - o 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Três Rios/RJ.

O evento possui relevância pública e simbólica, fortalecendo o sentimento de pertencimento e promovendo a integração da comunidade com o Poder Público, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e o fomento às manifestações culturais, conforme preceitua o art. 215 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da banda musical de reconhecimento regional, para apresentação na Sessão Solene enquadra-se juridicamente na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço artístico especializado, de execução não contínua, com inviabilidade de competição e consagração pela opinião pública.

Tal contratação atende aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público, sendo o instrumento mais adequado para a realização do objeto pretendido.

6.4. Da Prestação do Serviço

6.4.1. Prazos e Cronogramas

O prazo e o cronograma para a prestação dos serviços serão definidos conforme a necessidade da Câmara Municipal de Três Rios /RJ, considerando a data e o horário previamente estabelecidos para a realização do evento institucional. O serviço terá início mediante a emissão de ordem de serviço específica, formalizada por meio de documento oficial, e-mail ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

6.4.2. Da Ordem de Serviço

A prestação dos serviços será acionada por demanda específica e formalizada pela Câmara, mediante ofício, e-mail ou outro meio documental equivalente. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço com antecedência necessária para o atendimento integral ao cronograma do evento, a ser especificado na ordem de serviço.

6.4.3. Da Impossibilidade de Atendimento

Caso a contratada identifique qualquer impossibilidade de atendimento na data programada, deverá apresentar justificativa formal à Câmara, com a devida antecedência, para que sejam adotadas medidas de ajuste, preservando a execução integral do evento.

6.4.4. Garantia da Contratação

Em consonância com o disposto nos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** opta por **NÃO EXIGIR A GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**, considerando a natureza pontual e delimitada do objeto, o que não demanda a adoção dessa medida. Essa decisão observa a razoabilidade e a proporcionalidade, equilibrando a segurança contratual com a simplificação processual e a eficiência administrativa.

6.4.5. Vistoria

Não será necessário disponibilizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, visto que as condições necessárias para a apresentação da banda podem ser aferidas por meio de informações e registros fotográficos do ambiente, sem prejuízo para o conhecimento das especificações do objeto.

6.4.6. Índice de Correção Monetária

Em caso de necessidade de atualização dos valores pactuados, será aplicado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, por não haver índice específico para o objeto contratado, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

6.4.7. Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida a apresentação de **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica contratada.

Tal exigência visa:

- Garantir a regularidade e a idoneidade econômico-financeira da empresa, mitigando riscos de inadimplência contratual;
- Assegurar a continuidade e a qualidade da prestação do serviço, especialmente em face da natureza essencial da contratação para o atendimento institucional;
- Proteger o interesse público e os recursos destinados à contratação, sem impor ônus desproporcionais à celeridade e à economicidade do procedimento, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4.8. Qualificação Técnica

Será exigida comprovação de experiência prévia na execução de apresentações musicais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado. Essa qualificação visa:

- Assegurar a execução adequada e eficiente dos serviços;
- Minimizar riscos operacionais e garantir a satisfação dos participantes;
- Reforçar a confiança na capacidade técnica do fornecedor para atender aos requisitos do objeto contratado.

6.4.9. Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4.10. Possibilidade de Subcontratação

Dada a especificidade e a importância da qualidade dos serviços a serem prestados, **NÃO SERÁ ADMITIDA SUBCONTRATAÇÃO**, cabendo à contratada a execução do objeto, garantindo a uniformidade e a qualidade do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Contratação de apresentação musical da Banda Acústico A3.

a) Show referente ao evento de Sessão Solene do 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, com duração de 02 (duas) horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, que prevê a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se aplica a pesquisa de preços tradicional baseada em ampla concorrência de mercado. Isso porque, na hipótese de inviabilidade de competição, o objeto possui características singulares - sendo a escolha vinculada à figura específica do artista ou grupo musical -, o que torna inviável a obtenção de cotações comparativas homogêneas.

Não obstante essa peculiaridade, e em observância ao princípio da razoabilidade dos preços e ao dever de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado público, foi realizada pesquisa junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, a fim de aferir parâmetros referenciais para contratações similares.

No levantamento, foram localizadas duas contratações anteriores realizadas pela **Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ** e uma contratação realizada pela **Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ**, com a mesma banda musical "Acústico A3", conforme descrito a seguir:

Contrato	Objeto	Valor	Fonte	Link
050/2025	Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "Acústico A3" para apresentação de 1 (um) show artístico no dia 12 de julho de 2025, durante a Festa de Educação e Artes de Três Rios/RJ - FEATRI.	R\$ 8.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	https://pncp.gov.br/app/contratos/29138377000193/2025/24
038/2025	Contratação por inexigibilidade de licitação da banda "Acústico A3" para apresentação musical na FESTA DE MAIO, no dia 17/05/2025, no distrito de Bemposta.	R\$ 11.000,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	https://pncp.gov.br/app/contratos/29138377000193/2025/19
101/2024	O presente contrato objetiva a CONTRATAÇÃO de empresa especializada, por Inexigibilidade de Licitação, para APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL ACÚSTICO A3 PARA O EVENTO "CARNAVAL 2024", conforme ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES.	R\$ 13.850,00	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	https://pncp.gov.br/app/contratos/42498600000171/2024/568

Com base nesses parâmetros, constata-se que o valor estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para a presente contratação encontra-se em faixa de mercado compatível e razoável, inclusive inferior a uma das contratações recentes da mesma banda.

Tal valor se mostra compatível ao porte do evento e à notoriedade regional do grupo musical, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, observa-se que a Administração adotou as cautelas necessárias para garantir que o preço proposto seja condizente com valores praticados em contratações similares, demonstrando diligência e zelo na gestão dos recursos públicos, ainda que se trate de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a estimativa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** representa valor de mercado, justo e devidamente fundamentado, sendo juridicamente adequada à modalidade de inexigibilidade de licitação aceitável diante de precedentes públicos equivalentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública, deve, sempre que possível, detectar o objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa. Contudo, a mesma legislação estabelece que o parcelamento somente deve ser realizado quando técnica e economicamente viável, devendo a decisão ser devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

No presente caso, que trata de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico (Banda Acústico A3), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução não se mostra possível nem recomendável, em virtude das características personalíssimas e unitárias do objeto contratual.

A seguir, expõem-se as razões que fundamentam o não fracionamento da contratação.

9.1. Natureza Singular e Personalíssima do Objeto

O objeto da contratação - a apresentação musical da Banda Acústico A3 - constitui prestação de serviço artístico unitária e indivisível, caracterizada pela execução conjunta e coordenada de todos os integrantes do grupo musical. A performance da banda depende da atuação simultânea e integrada de seus membros, com repertório, arranjos, instrumentação e condução artística próprios, o que inviabiliza o fracionamento do serviço entre distintos prestadores.

O espetáculo possui identidade e estética própria, sendo resultado da coesão musical do grupo, razão pela qual qualquer tentativa de parcelamento descaracterizaria o objeto e comprometeria a finalidade pública da contratação.

9.2. Inviabilidade Técnica de Execução Parcial

A execução de apresentação envolve um único momento e local, compreendendo a totalidade das atividades técnicas e artísticas que compõem o show - montagem, passagem de som, performance e desmontagem.

O evento depende de planejamento técnico unificado, com uso simultâneo dos equipamentos musicais e de sonorização (baixo, violão, cavaco, bateria, microfones, pedestais e fones), o que reforça o caráter integral e não divisível da prestação.

Dessa forma, não há viabilidade técnica ou operacional para a divisão do objeto entre múltiplos fornecedores, uma vez que o resultado final somente pode ser alcançado mediante a execução integral e harmônica do conjunto artístico contratado.

9.3. Inadequação Jurídica e Econômica do Fracionamento

Sob o ponto de vista jurídico, o fracionamento de um serviço artístico personalíssimo contrariaria a essência da inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto é justamente a inviabilidade de competição entre artistas de estilos e expressões diferentes.

Parcelar a contratação implicaria a indevida tentativa de fragmentar um serviço singular e indivisível, resultando em afronta ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e ao princípio da execução contratual conforme o objeto definido.

Além disso, o fracionamento não geraria economia de recursos, uma vez que a contratação parcial de músicos ou equipamentos avulsos não reproduziria a identidade sonora, estética e profissional da Banda Acústico A3, tornando o resultado artístico inconsistente e desconforme com a proposta cultural do evento.

9.4. Unidade Técnica e Finalística da Solução

A apresentação da Banda Acústico A3 integra a programação oficial e solene de comemoração da Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, compondo um único ato público que demanda coordenação técnica e artística unificada.

O objeto contratado possui unidade técnica, funcional e finalística, de modo que sua fragmentação comprometeria a coerência e o êxito do evento, violando o princípio do planejamento previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o não parcelamento da solução é plenamente justificado, sendo a integralidade do objeto condição essencial para o atendimento do interesse público, à medida que assegura a execução adequada e a entrega do resultado compatível com a relevância e a natureza institucional do evento.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento o objeto é técnica e juridicamente inviável, uma vez que se trata de serviço artístico personalíssimo, unitário e indivisível, cuja execução requer a atuação conjunta e coordenada dos integrantes da Banda Acústico A3.

O não fracionamento da solução, portanto, encontra-se plenamente fundamentado nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e execução integral do objeto, assegurando a coerência técnica e o atendimento pleno da finalidade pública pretendida pela Câmara Municipal de Três Rios/RJ na realização da Sessão Solene de Emancipação Político-Administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A realização da Sessão Solene de 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, que contará com apresentação musical da Banda Acústico A3, exige a adoção de contratações correlatas destinadas a garantir a adequada execução do evento.

Essas contratações são complementares, mas necessárias à concretização do objeto principal, configurando-se como elementos técnicos de suporte, sem os quais a finalidade pública do evento restaria inviabilizada.

10.1. Fundamentação Técnica da Necessidade das Contratações Correlatas

A natureza do evento - uma cerimônia solene de cunho institucional e comemorativo, com entrega de comendas e honrarias a personalidades indicadas pelos vereadores - requer a observância de padrões mínimos de estrutura, sonoridade, visibilidade e segurança, a fim de garantir organização, conforto e qualidade técnica na execução.

Assim, para que a atração musical e os demais momentos protocolares sejam realizados de forma adequada, faz-se necessária a contratação de infraestrutura complementar, composta por:

- Locação do espaço físico para realização da Sessão Solene.
- Locação e montagem de palco adequado à apresentação.
- Serviços de sonorização profissional.
- Serviços de iluminação cênica e funcional.

Esses serviços não são acessórios facultativos, mas condições materiais necessárias à execução do objeto principal, constituindo contratações correlatas.

10.1.1. Locação do Espaço Físico

A locação do espaço destina-se a viabilizar o local apropriado para a realização da Sessão Solene e da apresentação musical. Deve tratar-se de ambiente compatível com o porte do evento e com a natureza institucional da cerimônia, devendo atender aos seguintes critérios técnicos:

- Capacidade de público compatível com os convidados, autoridades, homenageados e população em geral.
- Infraestrutura segura, com instalações elétricas adequadas, saídas de emergência e acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Acústica adequada e condições de ventilação, evitando interferências externas e garantindo conforto auditivo.
- Ambiente coberto e protegido, considerando a data do evento e possíveis intempéries climáticas.

A locação do espaço é, portanto, contratação correlata oportuna, pois a realização da cerimônia e da apresentação artística não é possível sem local apropriado e estruturado, que ofereça as condições técnicas e de segurança exigida pela legislação.

10.1.2. Locação e Montagem de Palco

O palco constitui o ambiente técnico de trabalho dos músicos e artistas, sendo indispensável para a adequada disposição dos equipamentos e para a visibilidade do público.

A estrutura deve observar normas técnicas de segurança e engenharia, possuindo resistência, estabilidade e dimensões compatíveis com a formação da Banda Acústico A3, composta por músicos que utilizam baixo, violão, cavaco, bateria, microfones, pedestais e fones.

Critérios técnicos mínimos:

- Estrutura de altura, largura e profundidade adequados, permitindo o posicionamento dos instrumentos e mobilidade segura dos artistas.
- Rampa ou escada com guarda-corpo para acesso seguro.
- Certificação de estabilidade emitida pela empresa montadora.
- Materiais resistentes e desmontagem rápida, reduzindo impacto ambiental.

A ausência de palco inviabilizaria a apresentação, comprometendo a qualidade sonora, a segurança dos artistas e a visibilidade do público, razão pela qual a contratação é essencial da atração musical.

10.1.3. Serviços de Sonorização

O sistema de sonorização profissional é elemento indispensável para assegurar clareza, equilíbrio e alcance sonoro, especialmente em ambiente amplo.

A Banda Acústico A3 utiliza instrumentos que demandam equalização e amplificação técnica específica, requerendo o uso de mesa de som, amplificadores, microfones, monitores de palco, cabos e equalizadores.

Critérios técnicos mínimos:

- Equipamentos de potência compatível com o porte do evento e número de pessoas.
- Profissionais operadores de som qualificados.
- Sistema de retorno (monitores de palco) adequado para os músicos.
- Cabos, conectores e microfones em perfeitas condições de uso.
- Backup de energia e verificação prévia da rede elétrica local.

Sem o sistema de sonorização, a apresentação musical perderia qualidade e inteligibilidade, comprometendo a finalidade estética e simbólica do evento.

10.1.4. Serviços de Iluminação

A iluminação tem dupla função: cênica e funcional. Ela contribui tanto para o aspecto estético da apresentação quanto para a segurança e visibilidade dos participantes.

Critérios técnicos mínimos:

- Iluminação frontal e de fundo direcionada ao palco.
- Controle de intensidade luminosa, permitindo adequação ao caráter solene da cerimônia.
- Uso de refletores e painéis de LED de baixo consumo energético, atendendo aos princípios da sustentabilidade.
- Montagem segura e aterramento elétrico, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410 e correlatas).

Além de valorizar o espetáculo e proporcionar experiência visual agradável, a iluminação assegura segurança operacional e evita riscos elétricos ou acidentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente alinhado com o Plano de Contratações Anual (PNCP) 2025, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04239111000106/2025>, conforme Identificador de Contratação Futura nº 930930-71. Ademais, a presente contratação está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, assegurando disponibilidade orçamentária e a conformidade legal par

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da Banda Acústico A3, para realização de apresentação musical durante a Sessão Solene de Emancipação Político-Administrativa de Três Rios/RJ, visa alcançar uma série de benefícios institucionais, culturais e sociais, diretamente vinculados à finalidade pública do evento e à missão institucional da Câmara Municipal de Três Rios.

A Sessão Solene, que celebra o 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, consitui-se em um dos principais marcos comemorativos da cidade, representando momento de reconhecimento da história, da identidade e do desenvolvimento local. O evento também tem por objetivo homenagear cidadãos, instituições e personalidades que se destacaram por suas contribuições à coletividade, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Nesse contexto, a apresentação artística da Banda Acústico A3 proporcionará benefícios relevantes sob diversos pontos:

12.1. Benefícios Institucionais

- Valorização da imagem institucional da Câmara Municipal, mediante a promoção de um evento solene, culturalmente rico e socialmente representativo.
- Reforço do papel do Poder Legislativo como agente promotor da cultura, da cidadania e da integração comunitária.
- Fortalecimento das relações institucionais entre o Legislativo, homenageados, autoridades e a sociedade, num ambiente de celebração e reconhecimento público.
- Cumprimento dos princípios da publicidade e transparência, por meio da realização de evento que aproxima o cidadão e a Casa Legislativa.

12.2. Benefícios Culturais

- Promoção e valorização da cultura local e regional, mediante a apresentação de artistas que integram o cenário musical da região, como a Banda Acústico A3, reconhecida por sua atuação em eventos públicos e privados de grande porte.
- Fomento à difusão artística e musical, assegurando o acesso a manifestações culturais de qualidade e relevância social.
- Incentivo à economia criativa, por meio do reconhecimento e contratação de profissionais da área artística, fortalecendo o setor cultural como vetor de desenvolvimento econômico e social.
- Preservação das tradições cívicas e culturais do Município, integrando a arte à celebração dos feitos históricos da cidade.

12.3. Benefícios Sociais

- Integração da comunidade trirriense em torno de uma data histórica e simbólica, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade municipal.
- Valorização de cidadãos e entidades que contribuem para o progresso social, reforçando os laços de solidariedade e reconhecimento público.
- Proporcionar lazer, cultura e entretenimento de forma acessível, favorecendo o bem-estar coletivo e convívio social.
- Estímulo à participação em eventos institucionais, ampliando a presença e o engajamento nas atividades do Poder Legislativo.

12.4. Benefícios Operacionais e Técnicos

- Garantia de qualidade técnica e artística, uma vez que a Banda Acústico A3 possui experiência comprovada em eventos com expressivo número de pessoas, já tendo se apresentado em formaturas, casamentos e exposições regionais.
- Segurança e confiabilidade na execução do evento, pela atuação de profissionais experientes e estrutura musical completa (baixo, violão, cavaco, microfones, pedestais e fones), assegurando desempenho adequado às condições do espaço e ao público esperado.
- Redução de riscos operacionais e imprevistos, pela escolha de um grupo com reputação consolidada, gestão profissional e reconhecimento público.

A contratação da Banda Acústico A3 trará benefícios diretos e indiretos de natureza institucional, cultural, social e técnica, plenamente alinhados ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e valorização da cultura, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal (arts. 215 e 216).

A solução proposta contribuirá para o êxito e a representatividade da Sessão Solene, garantindo um evento digno da relevância histórica que a data possui para o povo trirriense, além de consolidar o compromisso da Câmara Municipal com a promoção da cultura, do civismo e da integração comum.

13. Providências a serem Adotadas

A realização da Sessão Solene em comemoração ao 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ exige a adoção de um conjunto de providências administrativas e técnicas que assegurem a viabilidade, a regularidade e a adequação do evento, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e legalidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Administração deverá promover, de forma ordenada e previamente articulada, as seguintes providências:

13.1. Elaboração e Instrução Processual da Contratação Principal (Banda Acústico A3)

- Formalizar o pedido da contratação da atração musical junto ao setor competente, contendo justificativa da necessidade, especificação do objeto, valor estimado e fundamentação jurídica de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Anexar documentos comprobatórios da exclusividade da representação da artista pela pessoa jurídica Joice de Azevedo Vantine Cunha (CNPJ nº 57.991.054/0001-83), atendendo ao requisito de empresário exclusivo previsto na legislação.
- Solicitar manifestação do setor jurídico, que deverá emitir parecer técnico quanto à viabilidade e à regularidade da contratação direta, observando a jurisprudência e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas.
- Submeter o processo à Controladoria Legislativa, conforme o fluxo processual interno, para análise de conformidade e controle prévio.
- Proceder à formalização do contrato e, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por documento de efeito jurídico equivalente, como nota de empenho, autorização da execução ou termo simplificado, quando cabível, dada a natureza do objeto.

13.2. Contratações Correlatas - Infraestrutura e Logística do Evento

A execução adequada da apresentação musical e da solenidade demanda contratações correlatas que viabilizem as condições técnicas necessárias para o bom desempenho artístico, segurança e conforto dos participantes. Assim, deverão ser providenciadas:

13.2.1. Locação de Espaço para Realização do Evento

- Identificar e contratar local compatível com a natureza solene e o porte do evento, dotado de infraestrutura física adequada (espaço coberto, capacidade de público, acessibilidade e segurança).
- Justificar que a locação do espaço é contratação correlata e indispensável, pois o show da Banda Acústico A3 e a cerimônia de entrega de comendas e honrarias somente podem ocorrer em ambiente com estrutura física apropriada.
- Garantir que o local escolhido atenda às normas de segurança, conforto e acessibilidade, possuindo saídas de emergência, banheiros adequados e instalações elétricas compatíveis.

13.2.2. Locação e Montagem de Palco

- Contratar empresa especializada para montagem de palco compatível com o porte do evento, respeitando normas técnicas de segurança (NBR 15575 e correlatas).
- O palco deve possuir estrutura estável e resistente, permitindo a instalação dos equipamentos musicais (bateria, baixo, violão, cavaco, microfones, pedestais e fones) e espaço adequado para a movimentação dos músicos.
- Garantir que a estrutura seja de fácil montagem e desmontagem, minimizando impacto ambiental e riscos à integridade dos artistas e do público.

13.2.3. Serviços de Sonorização e Iluminação

- Contratar empresa técnica para fornecimento, instalação e operação de equipamentos de som e luz, assegurando qualidade acústica e visibilidade adequadas.
- A sonorização deverá incluir sistema de amplificação, microfones, monitores de palco, mesas de som e cabos apropriados, conforme exigências técnicas apresentadas pela banda.
- A iluminação deverá ser ajustável e projetada para eventos institucionais, evitando ofuscamentos e garantindo um ambiente visualmente harmonioso e compatível com o caráter solene da cerimônia.
- Solicitar checklist técnico de segurança elétrica e certificação dos equipamentos.

13.3. Integração e Cronograma das Contratações

- O setor competente deverá elaborar cronograma integrado das contratações, contemplando a sequência lógica dos serviços (locação de espaço - montagem de palco - instalação de som e luz - apresentação da banda - desmontagem).
- As contratações deverão ser planejadas de forma correlata, com prazos compatíveis entre si, a fim de evitar atrasos ou conflitos operacionais.
- Cada contratação correlata deverá conter termo de referência próprio, mas todas deverão ser referenciadas ao evento principal.

13.4. Aspectos de Sustentabilidade e Segurança

- Priorizar empresas locais e regionais, reduzindo o impacto ambiental de transporte e fomentando a economia trirriense, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Exigir que os fornecedores adotem boas práticas de gestão de resíduos sólidos, uso racional de energia e descarte ambientalmente correto dos materiais temporários utilizados no evento.

- Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e acompanhamento técnico das montagens.

13.5. Providências Administrativas Complementares

- Solicitar empenho da despesa e reserva orçamentária prévia.
- Assegurar a publicação do extrato de inexigibilidade e demais atos oficiais no Portal da Transparência, conforme o art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Após a realização do evento, promover relatório de execução contratual, certificando o cumprimento do objeto e a boa execução dos serviços, com parecer do fiscal do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em análise tem por objeto a apresentação musical durante a Sessão Solene de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, evento de caráter institucional, comemorativo e cultural, de realização pontual e duração limitada.

Trata-se, portanto, de uma atividade essencialmente artística e de natureza imaterial, cujo impacto ambiental direto é mínimo e temporário, estando restrito ao uso do espaço físico do evento e à operação de equipamentos de som e iluminação.

14.1. Análise dos Potenciais Impactos

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato são indiretos e de baixa materialidade, podendo ser resumidos nos seguintes aspectos:

- Consumo de energia elétrica: decorrente da utilização de equipamentos de sonorização, instrumentos musicais amplificados e iluminação de apoio. Trata-se de consumo pontual e temporário, limitado à duração do evento.
- Geração pontual de resíduos sólidos: relacionada à montagem e desmontagem da estrutura de palco, ao descarte de materiais leves (embalagens, copos plásticos, cabos descartáveis) e à presença de público.
- Poluição sonora controlada: restrita ao período da apresentação e dentro dos limites compatíveis com o tipo de evento, observando-se as normas locais de emissão sonora e horários permitidos.

Tais impactos são previsíveis, de pequena escala e facilmente mitigáveis mediante medidas preventivas e de gestão ambiental simples.

14.2. Medidas de Prevenção e Mitigação

Com vistas à conformidade com os princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental, previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser adotadas as seguintes práticas preventivas:

- Utilização de equipamentos de som e iluminação com eficiência energética e devidamente aferidos, de modo a evitar desperdício de energia.
- Planejamento da disposição de resíduos, com disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e posterior destinação adequada.
- Controle de volume sonoro, respeitando os limites fixados pela legislação ambiental municipal e normas da ABNT (NBR 10151 e 10152).
- Reutilização de estruturas (palco, cabos, pedestais, microfones, suportes, etc) pertencentes à banda ou locados de empresas que pratiquem reaproveitamento de equipamentos, reduzindo o impacto de produção e descarte.
- Otimização logística, priorizando o uso de transporte local ou regional para reduzir a emissão de gases poluentes.

Essas medidas asseguram que o evento se realize de forma ambientalmente responsável, segura e compatível com as boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

14.3. Avaliação Geral

Considerando a natureza do objeto, a duração do evento e as medidas preventivas indicadas, conclui-se que a contratação não apresenta impacto ambiental significativo, tampouco requer licenciamento ambiental específico. Trata-se de uma atividade cultural de baixo potencial poluidor, cujos efeitos são pontuais, reversíveis e totalmente controláveis mediante planejamento adequado.

A adoção de práticas sustentáveis e de consumo consciente durante o evento contribui para a imagem institucional positiva da Câmara Municipal de Três Rios/RJ, demonstrando comprometimento com a política nacional de sustentabilidade e com os princípios da administração pública responsável e moderna.

Diante do exposto, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos, de curta duração e plenamente mitigáveis, não representando risco ambiental significativo. O evento pode ser executado em plena conformidade com as normas ambientais vigentes, observando-se as práticas sustentáveis recomendáveis, o que reforça o caráter responsável e ambientalmente equilibrado da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação, por inexigibilidade de licitação, de banda musical (Acústico A3) para apresentação na Sessão Solene de 87º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Três Rios/RJ, é a solução mais adequada para a finalidade que se pretende, viável de forma técnica, socioeconômica e ambiental.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

UELIDA COSTA DOS SANTOS GONCALVES

Agente de Contratação



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 14:28:42.